

EMENDA N° - À PEC 18, DE 2021

SF/21364.44307-75


Suprime-se o art. 2º da PEC 18, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da PEC altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que os partidos políticos que não tenham utilizado os recursos destinados aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres e/ou os valores destinados que não foram reconhecidos pela Justiça Eleitoral como gastos com os programas de incentivo à participação política das mulheres, a utilizar esses valores nas eleições subsequentes, sem qualquer condenação perante a Justiça Eleitoral nos processos de prestações de contas de exercícios financeiros anteriores que ainda não transitaram em julgado.

Ademais, acrescenta o art. 6º-B para estabelecer que não serão aplicadas sanções de qualquer natureza, inclusive de devolução de valores, multa ou suspensão do Fundo Partidário aos partidos que não preencheram a cota mínima de gênero e/ou raça, ou que não destinaram os valores mínimos correspondentes a estas finalidades, em eleições ocorridas antes da promulgação desta Emenda Constitucional.

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 5º, caput, sobre o princípio constitucional da igualdade. O tratamento igualitário entre homens e mulheres, previsto no inciso I, portanto, pressupõe que o sexo não possa ser utilizado como discriminação com o propósito de desnivelar substancialmente homens e mulheres, mas pode e deve ser utilizado com a finalidade de atenuar os desníveis social, político, econômico, cultural e jurídico existentes entre eles.

Sabemos que o aumento na participação feminina não se dará de forma natural. Portanto, para que haja um avanço significativo da participação da mulher na política, é fundamental o compromisso da sociedade e do Estado, mediante a instituição da paridade política, a exemplo de outros países latino-americanos.

Nesse sentido, a anistia representa um retrocesso aos direitos femininos

conquistados. Ao isentar os partidos que não cumpriram a destinação de valores mínimos correspondentes a estas finalidades, há um verdadeiro desestímulo ao aumento da participação das mulheres no cenário político.

Dante do exposto, contamos com o apoio das nobres senadoras e dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO


SF/21364.44307-75